



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	„ 43\$

Anúncio: Número de duas páginas \$50,
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:506 — Determina que a área de jurisdição da Comissão de Iniciativa da Praia de Ancora seja constituída pela Vila da Praia de Ancora.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:507 — Abre um crédito da quantia de 119.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita na despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério em vigor em 1925-1926, nos termos do mapa que faz parte do presente decreto.

Ministério das Finanças:

Nota dos valores limites e valores fixos que hão-de servir nas liquidações das contribuições e impostos respeitantes ao ano económico de 1926-1927 e à parte fixa da taxa militar do ano de 1926.

tigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro, e artigo 1.º da lei n.º 1:824, de 31 de Dezembro, todos do ano de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 119.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita na despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha em vigor no actual ano económico, nos termos do mapa seguinte:

Capitulo	Artigo	Designação da despesa	Importância
2.º	5.º	Oficiais da corporação da armada: Gratificação de guarnição aos oficiais da brigada da guarda naval e diferença de gratificação aos oficiais da Aeronáutica Naval, nos termos dos decretos n.ºs 11:270 e 11:281, respectivamente de 25 e 26 de Novembro de 1925	60.000\$00
2.º	6.º	Prés das praças da armada: Gratificação de guarnição aos sargentos e praças da brigada da guarda naval e diferença de gratificação aos sargentos e praças da Aeronáutica Naval, nos termos dos decretos n.ºs 11:270 e 11:281, de 25 e 26 de Novembro de 1925	54.000\$00
4.º	28.º	Auxílio a diversas instituições: Subsidio ao Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, nos termos da lei n.º 1:815, de 20 de Agosto de 1925	5.000\$00
			119.000\$00

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 11:506

Tornando-se necessário definir a área sobre a qual a Comissão de Iniciativa da Praia de Ancora deve superintender;

Tendo ouvido aquela Comissão e o administrador geral das Estradas e Turismo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da Comissão de Iniciativa da Praia de Ancora é constituída pela vila da Praia de Ancora.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos*.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:507

Com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho, artigo 1.º da lei n.º 1:812, de 8 de Agosto, ar-